



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 130 de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Educação e ao Esporte "Dr. Pedrinho Furlan"

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte

Conclusão: Rejeição

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 130 de autoria do Poder Executivo, que "institui o Programa de Incentivo à Educação e ao Esporte "Dr. Pedrinho Furlan", apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 94, de 13 de agosto, que submeteu o Projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a sua apresentação:

"Pela Indicação nº 431/2018, de autoria da Vereadora Janice Salvador, esse Legislativo sugeriu a instituição de Programa de Incentivo à Educação e ao Esporte, denominado "Dr. Pedrinho Furlan", como forma de consolidar o trabalho realizado há mais de vinte e oito anos na área da ginástica rítmica em nossa cidade.

Pedrinho Furlan, Cidadão Honorário de Toledo, foi o grande incentivador e responsável pela organização e desenvolvimento dessa modalidade esportiva em nosso Município, que atende centenas de crianças das mais diversas faixas etárias, e que fez com que Toledo passasse a ser representado por seus atletas em diversas competições em âmbito nacional e internacional, com grande número de medalhas e troféus conquistados.

Esse Projeto, que se denominou "Pedrinho Furlan", engloba a Escola da Ginástica Rítmica, idealizada pela Associação Toledana de GRD, e atende, atualmente, crianças em contraturno escolar, na faixa etária de 5 a 9 anos, das Escolas Municipais Ivo Welter, São Francisco de Assis, Tancredo Neves, Antônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Scain, Walter Fontana, Professor Ari Arcássio Gossler, Walmir Grande e Arsênio Heiss, nas modalidades de Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Ginástica Acrobática, Tênis de Mesa, Xadrez e Atletismo, com fornecimento de transporte da escola até o local das aulas e o atendimento por profissionais capacitados em cada uma das modalidades.

As atividades do Projeto contam com o apoio das Secretarias da Educação e de Esportes e Lazer, do SESI/Toledo e da Universidade Paranaense – UNIPAR.

A transformação de tal Projeto em Programa tem por objetivos consolidar essas iniciativas na área da educação e do esporte e dar maior garantia de continuidade e perenidade a tão importante trabalho, tendo por finalidades específicas:

a) proporcionar às crianças uma vivência diferenciada, baseada em valores morais, desenvolvendo os aspectos físico, cognitivo e social, através das modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa, e, quando aplicável, inseri-las em equipes de Alto Rendimento;

b) selecionar crianças nas Escolas do Município de Toledo por profissionais das modalidades a serem atendidas e avaliadas de acordo com suas habilidades motoras referentes ao esporte em que se enquadrarem;

c) atender crianças em contraturno escolar, na faixa etária de 5 a 9 anos, nas modalidades antes mencionadas e que apresentam potencial em uma das modalidades a serem atendidas no Programa;

d) implementar ações necessárias de modo a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas através de profissionais devidamente qualificados nas respectivas modalidades para um trabalho de base;

e) possibilitar o crescimento potencial do atleta, acompanhando-o até a Universidade, através do respectivo programa, a fim de buscar que se torne referência esportiva na modalidade aprimorada.”

O referido Projeto de Lei deu entrada na Comissão de Legislação e Redação no dia 21 de agosto de 2018, e o Presidente Vereador Vagner Delábio nomeou a Vereadora Marli do Esporte como relatora da matéria. Diante da nomeação, solicitou-se parecer jurídico que opinou pela ilegalidade. O parecer jurídico aponta algumas ressalvas ao Projeto conforme Lei Orgânica do Município de Toledo:

“I. Ao nome do programa: é de conhecimento público que o Senhor Pedrinho Furlan é pessoa viva. Neste sentido, observando a Lei Orgânica do Município de Toledo, percebe-se a existência de duas vedações a nomeação de pessoas vivas, conquanto aos bens públicos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

Art. 12 - É vedado ao Município: (...)

V - dar nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais, bem como alterar-lhes a denominação sem consulta prévia à população interessada, na forma da lei;

Art. 128 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

II. À redundância ao especificar servidor efetivo, sendo desnecessária a complementação "que já tenha concluído o estágio probatório" (arts. 50 e 8º);

III. À ausência de justificativa do não registro no Conselho Regional de Educação Física do coordenador (art. 5º), sendo que o Projeto exige que referida exigência seja tão somente ao treinador (art. 8º).

Diante do parecer pela ilegalidade do referido Projeto que analisado sob o viés da Lei Orgânica do Município de Toledo é notório que a referida matéria possui ilegalidades diante do que preconiza a Lei maior do Município. Entretanto é preciso ressaltar o mérito do Projeto que objetiva ressaltar e homenagear o papel fundamental do Senhor Pedrinho Furlan como grande incentivador da Ginástica Rítmica em nosso Município, o que por si justificaria tal homenagem, que ora por força da lei em vigor se restringe e que para tal seria necessário mudá-la. Cabe ressaltar aqui que o Conselho Nacional de Justiça editou Resolução nº 52, de 08 de abril de 2008 que regulamentou a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário Nacional, norma esta que depois acabou sendo revogada pela Resolução nº 140/2011, proibindo então a nomeação de pessoas vivas

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 130 de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pelo arquivamento do Projeto de iniciativa do Poder Executivo de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões 25 de setembro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

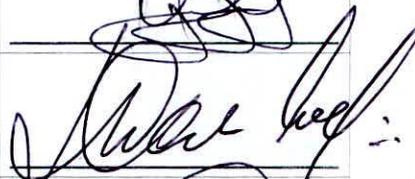
Estado do Paraná

000030

  
MARLI DO ESPORTE  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação reunidos nesta data votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	25/09/18		
WALMOR LODI Vice-Presidente	25/09/18		
GABRIEL BAIERLE Secretário	25/09/18		
MARCOS ZANETTI Membro	25/09/18		

\*Assinaturas referentes ao Parecer do Projeto de Lei nº 130, de 2018.

PL 130/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

